



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração
e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 999/2016

“RETIFICA A PORTARIA Nº 284/2013, DE 17.01.2013, QUE

CONCEDEU COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS”

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve retificar a Portaria nº 284/2013, de 17.01.2013, que CONCEDEU COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, conforme art. 8º, Incisos I e II, e § 1º, Inciso I, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, DOU de 16 de dezembro de 1998, c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, DOU de 31 de dezembro de 2001 e conforme art. 199, da Lei nº 1.502/94 – Regime Jurídico Único (redação dada pela Lei nº 2.852, de 03.07.2008), ao Sr. JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO, Agente Administrativo, Padrão 10, Classe D, com 35 horas semanais, pelo Regime Estatutário, com vencimentos de R\$ 2.355,28 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Lei nº 3.385, de 17.04.2012, com 08 (oito) Avanços Trienais (40%), R\$ 942,11 (novecentos e quarenta e dois reais e onze centavos), conforme art. 87, da Lei nº 1.502/94, combinado com a Lei nº 1.544/95, 25 % (vinte e cinco por cento) de Gratificação de Tempo de Serviço, R\$ 588,82 (quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme arts. 89 e 90, combinado com o art. 101, da Lei nº 1.502/94 e 5/30 da FG 7 de Secretário da Administração e Recursos Humanos, R\$ 237,11 (duzentos e trinta e sete reais e onze centavos), conforme Decisão Judicial na Apelação Cível nº 70042857466, julgada pelo TJ/RS em 24.11.2011, totalizando R\$ 4.123,32 (quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos), aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social em 15.12.2004, por Tempo de Contribuição (42), devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo Regime Próprio do Município, no percentual de 95 %, pela Regra de Transição do Art. 8º, § 1º, da E.C. nº 20/98, sendo esta diferença em dezembro/2012 (10 dias) o valor de R\$ 538,43 e em janeiro/2013, o valor de R\$ 1.472,64, a contar de 21.12.2012, a ser custeada pelos cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2016.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

